

expedida recomendação pelo Ministério Público. DECIDIU, ainda, que a PJ de origem encaminhe cópia dos autos ao CAO de Defesa dos Direitos Constitucionais e Interesses Difusos e Coletivos.

3.6.14. Processo nº 000124-151/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Maria de Nazaré Moreira de Souza

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Averiguar denúncia de que a Escola Dr. Rodolfo Tourinho necessita de reforma e ampliação para atender a demanda da comunidade.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que o então ocupante de cargo comissionado na SEDUC, Sr. Augusto Rebelo, já foi exonerado e a contratação ilegal feita por ele verbalmente, sem licitação, já foi alcançada pelo instituto da prescrição e não restaram comprovados danos ao erário.

Registrou-se a presença, nos itens 3.6.1 a 3.6.13, dos seguintes Membros: Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Subprocuradora-geral para a área Jurídico-Institucional, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior; Jorge de Mendonça Rocha, Corregedor-Geral do Ministério Público; os Conselheiros: Waldir Macieira da Costa Filho, Leila Maria Marques de Moraes, Maria da Conceição de Mattos Sousa, Dulcelinda Lobato Pantoja (Relatora) e Hamilton Nogueira Salame. No item 3.6.14, o Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior, Dr. Gilberto Valente Martins, estava presente.

3.7. Processos de Relatoria do Conselho HAMILTON NOGUEIRA SALAME:

3.7.1. Processo nº 000166-440/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Centrais Elétricas do Pará - CELPA

Origem: 1º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua

Assunto: Apurar denúncia de cobrança abusivamente pela CELPA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, e conforme o art. 27, III, da Constituição Federal; art. 25 IV, "a", da Lei Federal nº 8.625/93; art. 4º, §4º, da Resolução nº 174/2017- CNMP e art. 9º, §11º, da Resolução nº 007/2019-CPJ e art. 8º, item VII do Regimento Interno do CSMP e do art. 57, da LCE nº 057/2006, NEGA PROVIMENTO AO RECURSO e manifesta-se pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do feito, visto que os autos trata de um direito individual disponível.

3.7.2. Processo nº 000398-104/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Marcelino Frota Vieira e Vicente Braga Da Silva

Origem: 1º PJ Militar

Assunto: Apurar representação criminal formulada por Raimundo Laércio Araújo de Souza, militar devidamente identificado, imputando práticas delitivas, do tipo prevaricação, previstas no artigo 319 do Código Penal Militar, que teriam sido cometidas por onze graduados militares, todos vinculados a Polícia Militar do Estado do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito e via de consequência pelo NÃO CONHECIMENTO do RECURSO interposto, devendo promover-se a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para os ulteriores de direito, em observância ao disposto na Súmula nº 002/1998-CSMP, por se tratar de fatos iminentemente criminais.

3.7.3. Processo nº 000004-151/2018

Requerente(s): Promotoria de Justiça de Marituba

Requerido(s): Polícia Civil do Estado do Pará - PC/PA

Origem: 4º PJ Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar possíveis irregularidades com relação ao Edital nº 005/2017/ACADEPOL, da Polícia Civil do Estado do Pará (PC/PA).

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, com base no art. 8º, item VII do Regimento Interno do CSMP, art. 57, da LCE nº 057/2006 e nos termos do enunciado nº 03 do CSMP, visto que eventuais irregularidades existentes nos Editais, para chamamento público de interessados para compor o quadro docente de professores da ACADEPOL, não ficaram comprovadas.

3.7.4. Processo nº 001227-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Coordenação do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador

Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar supostas ações de assédio moral contra servidores públicos e acúmulo de cargos públicos.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, com base no art. 8º, item VII do Regimento Interno do CSMP e no art. 57, da LCE nº 057/2006, no que diz respeito ao suposto ato de improbidade. Entretanto, quanto ao assédio moral, de acordo com enunciado nº 33/2019-CSMP, DECIDIU que a Promotoria de Justiça de origem faça remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para fins de direito.

Registrou-se a presença dos seguintes Membros: Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Subprocuradora-geral para a área Jurídico-Institucional, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior; Jorge de Mendonça Rocha, Corregedor-Geral do Ministério Público; os Conselheiros: Waldir Macieira da Costa Filho, Leila Maria Marques de Moraes, Maria da Conceição de Mattos Sousa, Dulcelinda Lobato Pantoja e Hamilton Nogueira Salame (Relator).

4. Apreciação de Expediente:

4.1. Apreciação de cópia de despacho da Procuradoria-Geral de Justiça, exarado no expediente protocolado sob o nº 4924/2020, no qual o Secretário do CSMP solicitou informações acerca das providências tomadas após a transformação da 8ª Vara de família para 15ª Vara Cível e Empresarial da Capital, considerando que o cargo de 3º Promotor de Justiça de Família de Belém tinha atuação nos processos daquela Vara extinta.

O Exmo. Secretário do Conselho Superior, Dr. Waldir Macieira da Costa Filho informou que a diligenciou no sentido de solicitar informações à Procuradoria-Geral de Justiça quanto as providências tomadas após a transformação da Vara de Família em Vara Cível e Empresarial da Capital, da qual o cargo de 3º PJ de Família da Capital era vinculado.

Informou que em resposta, a PGJ encaminhou cópia de despacho para conhecimento deste Colegiado, no sentido de não disponibilizar o cargo de 3º PJ de Família de Belém para remoção até que seja concluído o estudo sobre as mudanças de suas atribuições, tendo em vista a transformação da Vara. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, SOBRESTOU a abertura da vaga referente ao cargo de 3º PJ de Família de Belém até a conclusão dos estudos sobre as alterações que ocorrerão em suas atribuições, tendo em vista a transformação da Vara da qual o cargo era vinculado.

5. Comunicação de Vagas.

O Exmo. Secretário do Conselho Superior, Dr. Waldir Macieira da Costa Filho informou que recebeu o Ofício nº 151/2020-PGJ/MPPA (Protocolo nº 7191/2020), oriundo da Procuradoria-Geral de Justiça, assinado pela Exma. Subprocuradora-Geral de Justiça, área Jurídico-Institucional, com delegação de PGJ, encaminhando cópia de decisão exarada no expediente nº 38617/2019, para fins de abertura de certame de remoção para os cargos de 10º PJ de Família de Belém e 3º PJ de Órfãos, Interditos e Incapazes de Belém.

Disse que a Procuradoria-Geral de Justiça tinha solicitado ao Colegiado o sobrestamento da abertura dessas duas vagas para a realização de estudo ou avaliação sobre a conveniência e necessidade de provimento ou mudança de suas atribuições, desde sua vacância e, na 17ª Sessão Ordinária, realizada em 09.09.2019, o Conselho Superior acatou o pedido e determinou o sobrestamento das referidas vagas.

Informou que a PGJ após manifestação dos Promotores de Justiça de Família e de Órfãos, Interditos e Incapazes de Belém, bem como a Corregedoria-Geral do MPPA, no sentido de manter os referidos cargos com suas respectivas atribuições, não vislumbrou motivos para tal modificação e determinou a ciência ao Conselho Superior, para fins de abertura dos certames de remoção para os cargos referidos.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO do expediente e DETERMINOU a abertura de edital para os seguintes cargos:

02 (duas) vagas para remoção por antiguidade na 3ª entrância: 10º PJ de Família de Belém e 3º PJ de Órfãos, Incapazes e Interditos de Belém.

01 (uma) vaga para promoção à 2ª entrância: PJ de Tucumã (Merecimento).

6. O que ocorrer.

6.1. O Exmo. Secretário do Conselho Superior, Dr. Waldir Macieira da Costa Filho comunicou o Colegiado que tomou providências junto à Administração Superior para a implementação do Plenário Virtual nas sessões do Conselho Superior.

Informou que já realizou reunião com o Departamento de Informática na qual aquele departamento apresentou os trâmites que já se encontram em produção para que possam utilizar a ferramenta o mais breve possível. Disse que a utilização dessa ferramenta é mais um avanço do Colegiado, sempre objetivando a maior celeridade possível no julgamento dos procedimentos extrajudiciais.

Que o Conselho Superior já inovou com a proposta apresentada pela Exma. Conselheira Maria da Conceição de Mattos Sousa, de implementação das ementas, que contribuiu muito com os trabalhos nas sessões, tornando-as bem mais céleres.

Explicou que com a realização de sessões virtuais, vão poder julgar um número maior de procedimentos sem ter que se deslocar ao plenário.

Disse que a proposta consiste em incluir na pauta do Plenário Virtual apenas os procedimentos submetidos para homologação de promoção de arquivamento, sendo que o Relator que indicará tais processos e, naqueles casos que entender necessário o julgamento presencial, não solicitará pauta para sessão virtual.

Informou que a sessão ficará aberta por um período a ser definido pelo Conselho Superior e, nesse intervalo ficarão disponíveis o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Que outro ponto que o Colegiado precisará definir serão as frequências dessas sessões, tanto virtual como presencial, inclusive verificar a necessidade de permanência de duas sessões ordinárias por mês.

Finalizou dizendo que essas questões e outras foram minutas em proposta de resolução pela Secretaria, as quais precisarão discutir e, para isso, sugeriu a designação de reunião administrativa, com a presença do Departamento de Informática.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO e parabenizou o Exmo. Secretário, Dr. Waldir Macieira da Costa Filho, pela iniciativa e posteriormente, em reunião administrativa a ser designada, discutirão a proposta.

Em seguida, o Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Gilberto Valente Martins, pediu a palavra e registrou que estava muito feliz com o julgamento de uma ação direta, no Supremo Tribunal Federal (STF), que trata sobre a constitucionalidade de leis estaduais que abordam sobre a formação dos Grupos de Atuação Especial Contra o Crime Organizado (GAECO). Informou que o placar parcial da votação estava em cinco a zero e que até o momento o relator da ação, Ministro Alexandre de Moraes, tinha votado favorável, ao funcionamento e constitucionalidade dos GAECOS, e que tinha sido acompanhado por outros Ministros, como: Edson Fachin, Roberto Barroso, Rosa Weber e Luiz Fux. Nada mais foi deliberado.

Belém-PA, 21 de fevereiro de 2020.

WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Procurador de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Protocolo: 526887